



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.317/2010

Dispõe sobre a instalação de divisórias entre os caixas e o espaço reservado para os clientes que aguardam atendimento nos estabelecimentos bancários.

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Ficam os estabelecimentos bancários obrigados a instalar divisórias entre os caixas e o espaço reservado para clientes que aguardam atendimento, proporcionando assim, privacidade às operações financeiras então realizadas.

Parágrafo Único – As divisórias a que se refere o *caput* deste artigo deverão ter altura mínima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros) a serem confeccionadas em material opaco, que impeça a visibilidade.

Art. 2º - Os estabelecimentos bancários deverão adaptar suas agências no prazo de sessenta dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 3º - O descumprimento do disposto no art. 2º desta lei sujeitará o estabelecimento infrator ao pagamento de multa diária de 60 (sessenta) UFIR's.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 08 de janeiro de 2010.

Roque José de Oliveira Camêllo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS